Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3216/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/15583/2015
PROTOCOLO	:	1621011
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	LIDIA LOPES DE ALMEIDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONFECÇÃO, MONTAGEM E ENVIO DE BALANCETES MENSAIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 004/2015, celebrado entre o ***Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos*** e ***Lidia Lopes de Almeida***, objetivando a contratação de profissional para prestação de serviços contábil, execução orçamentária, elaboração de relatórios, confecção, montagem e envio de balancetes mensais, com valor contratual no montante de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite n.º 001/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2015, foram julgados regulares e legais, conforme Decisão DSG-G.MJMS – 771/2016 (pp. 131/133).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 253/257 sua Análise, ANA – 6ICE – 25609/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 004/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3551/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	08.06.2016	22.07.2016	09.08.2016	+ 30 dias	**10.07.2016**	189

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	08.06.2016	22.07.2016	09.08.2016	4.400,00	**R$ 57.200,00**	189

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	52.800,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	4.400,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	57.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	57.200,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	57.200,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	57.200,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 004/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 004/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net